

Há uma armadilha liberal no caminho

FRANCISCO DE OLIVEIRA

Especial para o Folha

O processo em direção à Assembléia Nacional Constituinte já foi deslançado e tende a colocar-se como prioridade absoluta. Está nos jornais cotidianamente, está nos partidos, nas universidades, nos sindicatos e nos movimentos sociais. A correspondência história entre forças políticas e sociais e formas da institucionalização já está estabelecida; no passado mais recente, ainda quando já fosse gritante a defasagem entre a forma institucional e as novas relações sociais, uma parte importante da sociedade ainda não se tinha posto a campo para lograr aquela correspondência.

Mas convém não ser ingênuo no que respeita aos interesses que trabalham pela Constituinte. De início, um tremendo esforço será necessário para lograr-se uma Constituinte realmente representativa: sabemos que a eleição de um simples vereador já constitui hoje um "tour de force" em termos econômicos, e o custo de uma eleição para a Constituinte poderá vir a ser acessível apenas aos nababos, o que seria trágico.

Do modo como se está pondo a questão da Constituinte, há uma armadilha liberal no caminho: em primeiro lugar, tende-se a vender a idéia de que uma Constituinte é um processo (e sua consequência — uma Constituição) neutro, em que a forma jurídica abre-se para acolher qual-

quer demanda e qualquer direito. É a velha história de que a vontade geral é uma soma das vontades particulares. Em segundo lugar, uma Constituinte e sua consequência, deve representar o jogo de interesses e de suas forças em sentido estático, uma espécie de coagulação das mudanças já realizadas, apenas a letra da lei que expressa o que já se fez. Em terceiro lugar, e o que é mais perigoso, a Constituinte deverá marcar o terreno dos interesses individuais, segundo a velha fórmula liberal de que o "meu direito termina onde começa o seu".

Uma Constituinte e sua consequência maior não deve ser a coagulação das relações societárias já estabelecidas; ela é antes de tudo um instrumento para criar novas relações societárias, um espaço aberto onde o direito à contestação, à desestabilização, à construção de novas formas, e mesmo, em última instância, o direito de ultrapassar o "status quo" tem prioridade sobre quaisquer outros. Deste ponto de vista, a Constituição que se elabora pela Constituinte não pode ser uma vontade geral que é uma simples soma das vontades particulares, mas uma vontade geral que é a negação das vontades particulares; uma Constituição que regule o presente abrindo-se para o futuro. E por isso ela não pode ficar no terreno do direito liberal de que "o meu termina onde o seu começa", mas adotar uma

concepção hodierna do direito de que "o meu direito é perpassado pelo seu, ou de que o meu direito é interpenetrado pelo seu", isto é, um instrumento de reconhecimento do "alter" do outro. Na prática, por exemplo, o direito de greve não poderá ser apenas o de que a greve é um instrumento de reivindicação de operários e assalariados, que é a postura liberal mais avançada, mas o de que a greve faz parte do processo de constituição da identidade dos assalariados e portanto, de sua própria alteridade "vis-a-vis" o patronato; alargando a exemplificação, o direito de greve perpassa o direito do proprietário do capital no sentido de que a força de trabalho é uma riqueza social que não pode ser malgastada ou desgastada pelos caprichos de um proprietário individual.

No processo da Constituinte e de sua Constituição, um campo privilegiado para a construção de regras societárias modernas e democráticas, é sem dúvida o da gestão do fundo público. Este é uma riqueza social, que financia tanto a reprodução da força de trabalho, em particular, ou mais genericamente, o bem-estar da população. As regras das Constituintes liberais em geral, tratam do fundo público de um ângulo sobretudo fiscal/orçamentário, do ângulo do direito do Estado utilizar parte do

produto social para prover necessidades gerais e particulares. Esta é uma concepção antiquada, que esconde o que o fundo público é: um campo de luta social onde se decide a maior parte dos conflitos sociais. Se o Estado, como foi provado durante o período autoritário, decide rebaixar as quotas das despesas sociais para destiná-las à subvenção ao capital, na tradição liberal parece ser apenas o exercício do direito do Estado, constituído como aquela vontade geral emanada das vontades particulares. O que isto esconde, por trás desse direito do Estado, é a negação do direito de outros grupos e classes sociais. A presença do fundo público é insubstituível e irreversível no capitalismo contemporâneo, pese aos arreganhos autoritários dos "Reagans" e "Thatchers" da vida. Sem regulação do fundo público, que é a peça-chave para a própria regulação do sistema capitalista, toda ordem democrática naufragará em meio às brilhantes tiradas constitucionalistas. Pela regulação do fundo público se demarcará o projeto do futuro da sociedade. Ele é o fulcro da concepção moderna, pois é o "locus" do embricamento dos direitos, do "meu direito perpassado pelo seu".

FRANCISCO MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, 51, sociólogo, é pesquisador do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) e professor do curso de pós-graduação em Economia da Pontifícia Universidade Católica (PUC), de São Paulo.